



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
GOIÁS
CRMV-GO**

RESOLUÇÃO CRMV -GO Nº 510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a regulamentação que dispõe sobre participação em Seminário de Responsabilidade Técnica para Médicos Veterinários e Zootecnistas e institui participação como requisito para homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras “a” do artigo 18 da Lei n.º 5.517/68, combinado com a alínea “a” do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando a importância das atividades de responsabilidade técnica, visto englobar o conjunto de normas regeedoras a serem cumpridas por todos os Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando no desempenho da atividade profissional.

Considerando que Médicos Veterinários e Zootecnistas, por convicção, por inspiração cívica, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo de comportamento, baseado na conduta profissional exemplar.

Considerando a obrigatoriedade imposta pelo Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecnista de capacitação e atualização na área de atuação profissional.

Considerando as atribuições do CRMV-GO de promover aos Médicos Veterinários e Zootecnistas para o exercício da Medicina Veterinária e Zootecnia com dignidade e consciência com observância às normas de ética profissional prevista no Código de Ética do Médico Veterinário e do Zootecnista na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Seminário de Responsabilidade Técnica aos Médicos Veterinários, Zootecnistas e empresas afins com o objetivo de promover e informar sobre o conjunto de normas regulamentadoras de responsabilidade técnica, o Código de

Página 1 de 4





Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
GOIÁS
CRMV-GO**

Ética do Médico Veterinário e Zootecnista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Art. 2º - Os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia estão obrigados à apresentação de certificado de participação em Seminário Básico de Responsabilidade Técnica para requererem homologação do primeiro contrato de Anotação de Responsabilidade Técnica com a empresa contratante. É necessária a participação nesse evento apenas uma vez, sendo válida por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Para as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) com contratantes que são dispensados de registro no CRMV-GO, será exigida apenas a ART, sendo necessária a participação apenas no seminário básico.

Art. 3º - Os Médicos Veterinários e Zootecnistas ficam obrigados a comprovar a participação em um Seminário Avançado na área em que exercer a função de Responsável Técnico ou em evento técnico-científico relacionado à sua área de atuação, a cada dois anos, para requererem a renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A realização do Seminário Avançado ou a participação em evento técnico-científico relacionado à área de atuação só servirá para homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica na respectiva área.

§ 2º Caso o profissional não tenha participado do Seminário Básico, mas realizou o Seminário Avançado ou participar de evento técnico-científico na área nos últimos dois anos, e apresente ART dessa atividade, a mesma será considerada, não havendo a necessidade de participação no Seminário Básico.

Art. 4º - Será aceito certificado de eventos promovidos por outros CRMV's, desde que a carga horária e o conteúdo sejam semelhantes ao estabelecido pelo CRMV-GO, conforme os seguintes assuntos:

- a) Sistema CFMV e CRMV's – atividades e atribuições;
- b) Código de Ética e orientação profissional;
- c) Manual de Responsabilidade Técnica – profissionais e empresas;
- d) responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Art. 5º - Os Seminários serão realizados de forma regionalizada no estado de Goiás, sob responsabilidade do CRMV-GO, podendo ser realizados convênios com entidades científicas, sem fins lucrativos, e ligadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia.

Parágrafo Único – O participante receberá certificado do Seminário desde que tenha obtido 100% (cem por cento) de frequência ao evento inscrito.

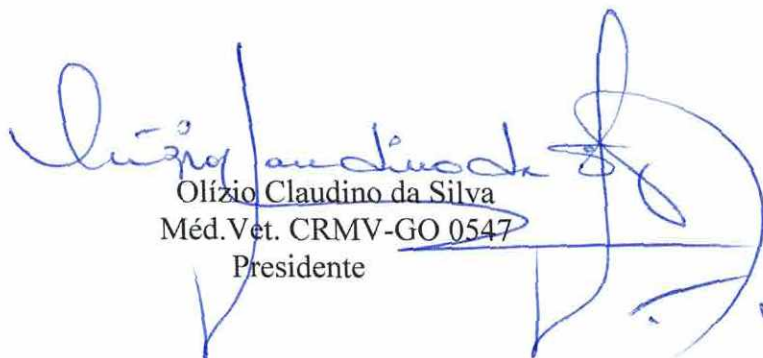




Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
GOIÁS
CRMV-GO**

Art. 6º - Caso o profissional não tenha participado do seminário e seja necessária homologação da ART, a mesma poderá ser protocolada, condicionado ao preenchimento de termo de compromisso de participação em seminário de RT (ANEXO I). Caso o profissional se comprometa a participar do seminário, não compareça, e não encaminhe justificativa de ausência em até 10 dias, a ART será passível de cancelamento ou impedida de ser renovada com este profissional.

Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em diário oficial, revogando-se as disposições em contrário, especificamente à Resolução CRMV-GO n.º 484, de 22 de outubro de 2013.


Olízio Claudino da Silva
Méd. Vet. CRMV-GO 0547
Presidente


Ingrid Bueno Atayde
Méd. Vet. CRMV-GO 2738
Secretária Geral





Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
GOIÁS
CRMV-GO**

ANEXO I



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO**

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO DE RT

Eu, _____,
CRMV-GO nº _____ declaro ter tomado ciência de que a homologação da
minha Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ficará condicionada a participação
em próximo seminário imediato de responsabilidade técnica, módulo
_____, a ser realizado pelo Conselho
Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO).

Declaro ainda, ter tomado ciência de que o não comparecimento neste seminário,
sem motivo justificado, implicará no cancelamento da ART já homologada ou
impedimento de renovação (art. 6º Resolução CRMV-GO nº 510/2017), sem direito
a devolução de quaisquer valores pagos, só podendo ocorrer a homologação de nova
ART após o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento das taxas
devidas e renovação de documentos.

_____ de _____ de _____

Assinatura

Data: ____/____/____

Despacho do Presidente:





Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, anexo da presente resolução, disponível no Portal Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Criar o Departamento de Gestão do Exercício Profissional, subordinado à Diretoria do Cofen, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais.

Art. 3º Criar a Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional, subordinada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais.

Art. 4º Criar o Setor de Gestão de Contratos, subordinado à Divisão de Infraestrutura e Suprimentos, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais.

Art. 5º Remanejar a Divisão de Licitação e Contratos que passa a ser Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais.

Art. 6º Criar o Emprego Público em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, de livre nomeação e exoneração, Assessor Analista II, que deverá ser exercido exclusivamente por profissional enfermeiro, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais.

Art. 7º Criar o Emprego Público em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional, de livre nomeação e exoneração, Assessor Analista II, que deverá ser exercido exclusivamente por profissional enfermeiro, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais.

Art. 8º Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Gestão de Contratos, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições estão inseridas no Caderno de Atribuições anexo à presente Resolução da qual faz parte para todos os efeitos legais, que somente poderá ser desempenhada por empregado público de provimento efetivo dos quadros do Cofen.

Art. 9º O Setor de Processos Éticos passa a ser subordinado ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

Art. 10 O parágrafo único do art. 4º da Resolução Cofen nº 493, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Setor de Processos Éticos passa a ser subordinado diretamente ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional".

Art. 11 Remanejar o Setor de Registro e Cadastro que passa a ser Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, subordinado ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional.

Art. 12 O art. 16 da Resolução Cofen nº 493, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica criado no organograma do Cofen o Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, o qual é vinculado ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional".

Art. 13 O art. 32 da Resolução Cofen nº 493, de 29 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Criar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Inscrição, Registro e Cadastro, sendo ocupado exclusivamente por empregado público do quadro".

Art. 14 O parágrafo único do artigo 9º da Resolução Cofen nº 425, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos".

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas de atuação para os psicólogos e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais previstos no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e o Art. 5º, que dispõe que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza";

CONSIDERANDO o Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, o qual enuncia: "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade";

CONSIDERANDO os Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero presentes na Convenção de Yogyakarta, de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban - Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata -, que reafirma o princípio de igualdade e de não discriminação, adotada em 8 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, publicada em 2013 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional das Psicólogas e dos Psicólogos, editado por meio da Resolução CFP nº 10/2005, de 21 de julho de 2005;

CONSIDERANDO as expressões e identidades de gênero como possibilidades da existência humana, as quais não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações;

CONSIDERANDO que expressão de gênero refere-se à forma como cada sujeito apresenta-se a partir do que a cultura estabelece como sendo da ordem do feminino, do masculino ou de outros gêneros;

CONSIDERANDO que identidade de gênero refere-se à experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero;

CONSIDERANDO que cisnormatividade refere-se ao regime social que reduz a divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgêneros;

CONSIDERANDO a cisnormatividade como discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordeante com aquela designada no nascimento;

CONSIDERANDO que a autodeterminação constitui-se em um processo que garante a autonomia de cada sujeito para determinar sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO que a estrutura das sociedades ocidentais estabelece padrões de sexualidade e gênero que permitam preconceitos, discriminações e vulnerabilidades às pessoas transexuais, travestis e pessoas com outras expressões e identidades de gênero não cisnormativas; resolve:

Art. 1º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, atuarão segundo os princípios éticos da profissão, contribuindo com o seu conhecimento para uma reflexão voltada à eliminação da transfobia e do preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 2º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a discriminação ou preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 3º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não serão convites e nem se omitirão perante a discriminação de pessoas transexuais e travestis.

Art. 4º - As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, não se utilizarão de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 5º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício de sua prática profissional, não colaborarão com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias em relação às transexualidades e travestidades.

Art. 6º - As psicólogas e os psicólogos, no âmbito de sua atuação profissional, não participarão de pronunciamentos, inclusive nos meios de comunicação e internet, que legitimem ou reforcem o preconceito em relação às pessoas transexuais e travestis.

Art. 7º - As psicólogas e os psicólogos, no exercício profissional, não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização das pessoas transexuais e travestis.

Parágrafo único: As psicólogas e os psicólogos, em sua prática profissional, reconhecerão e legitimarão a autodeterminação das pessoas transexuais e travestis em relação às suas identidades de gênero.

Art. 8º - É vedado às psicólogas e aos psicólogos, em sua prática profissional, propor, realizar ou colaborar, sob uma perspectiva patologizante, com eventos ou serviços privados, públicos, institucionais, comunitários ou promocionais que visem a terapias de conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero das pessoas transexuais e travestis.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 140, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova Orçamento 2018 do Coren/PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 340/2008, que estabelece o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 0503/2016, de 06 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 0532/2017, de 02 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual 2016-2018 do Coren/PR; CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a deliberação da 596ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 18 de outubro de 2017; decide:

Art. 1º Aprovar o Orçamento para o Exercício 2018 do Coren/PR.

Art. 2º Encaminhar proposta orçamentária no valor de R\$ 21.615.916,76 (vinte e um milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), com informações anexas de base de cálculo, para apreciação e homologação do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 3º Fixar o limite de 20% do valor total da proposta orçamentária para que o próprio Regional autorize abertura de créditos adicionais suplementares, sendo este percentual correspondente à R\$ 4.323.183,35 (Quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º Esta Decisão entra em vigência na data de sua assinatura.

SIMONE APARECIDA PLRUZZO
Presidente do Conselho

VERA RITA DA MAIA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a regulamentação que dispõe sobre participação em Seminário de Responsabilidade Técnica para Médicos Veterinários e Zootecistas e institui participação como requisito para homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" do artigo 18 da Lei nº 5.517/68, combinado com a alínea "a" do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Considerando a importância das atividades de responsabilidade técnica, visto englobar o conjunto de normas reitoras a serem cumpridas por todos os Médicos Veterinários e Zootecistas, quando no desempenho da atividade profissional. Considerando que Médicos Veterinários e Zootecistas, por convicção, por inspiração ética, tendo em vista o prestígio da classe e o progresso nacional, resolveram se submeter a instrumento normativo de comportamento, baseado na conduta profissional exemplar. Considerando a obrigatoriedade imposta pelo Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecista de capacitação e atualização na área de atuação profissional. Considerando as atribuições do CRMV-GO de promover aos Médicos Veterinários e Zootecistas para o exercício da Medicina Veterinária e Zootecnia com dignidade e consciência com observância às normas de ética profissional previstas no Código de Ética do Médico Veterinário e do Zootecista na legislação vigente, e pautar seus atos por princípios morais de modo a se fazer respeitar, preservando o prestígio e as nobres tradições da profissão. Resolve:

Art. 1º - Instituir o Seminário de Responsabilidade Técnica aos Médicos Veterinários, Zootecistas e empresas afins com o objetivo de promover e informar sobre o conjunto de normas regulamentadoras de responsabilidade técnica, o Código de Ética do Médico Veterinário e Zootecista e responsabilidades administrativas, civis e criminais.



Art. 2º - Os profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia estão obrigados à apresentação de certificado de participação em Seminário Básico de Responsabilidade Técnica para requererem homologação do primeiro contrato de Anotação de Responsabilidade Técnica com a empresa contratante. É necessária a participação nesse evento apenas uma vez, sendo válida por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Para as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) com contratantes que são dispensados de registro no CRMV-GO, será exigida apenas a ART, sendo necessária a participação apenas no seminário básico.

Art. 3º - Os Médicos Veterinários e Zootecistas ficam obrigados a comprovar a participação em um Seminário Avançado na área em que exercer a função de Responsável Técnico ou em evento técnico-científico relacionado à sua área de atuação, a cada dois anos, para requererem a renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º - A realização do Seminário Avançado ou a participação em evento técnico-científico relacionado à área de atuação só servirá para homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica na respectiva área.

§ 2º - Caso o profissional não tenha participado do Seminário Básico, mas realize o Seminário Avançado ou participe de evento técnico-científico na área nos últimos dois anos, e apresente ART dessa atividade, a mesma será considerada, não havendo a necessidade de participação no Seminário Básico.

Art. 4º - Será aceito certificado de eventos promovidos por outros CRMV's, desde que a carga horária e o conteúdo sejam semelhantes ao estabelecido pelo CRMV-GO, conforme os seguintes assuntos:

- a) Sistema CFMV e CRMV's - atividades e atribuições;
- b) Código de Ética e orientação profissional;
- c) Manual de Responsabilidade Técnica - profissionais e empresas;

d) Responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Art. 5º - Os Seminários serão realizados de forma regionalizada no estado de Goiás, sob responsabilidade do CRMV-GO, podendo ser realizados convênios com entidades científicas, sem fins lucrativos, e ligadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia.

Parágrafo Único - O participante receberá certificado do Seminário desde que tenha obtido 100% (cem por cento) de frequência no evento inscrito.

Art. 6º - Caso o profissional não tenha participado do seminário e seja necessária homologação da ART, a mesma poderá ser protocolada, condicionada ao preenchimento de termo de compromisso de participação em seminário de RT (ANEXO I). Caso o profissional se comprometa a participar do seminário, não compareça, e não encaminhe justificativa de ausência em até 10 dias, a ART será passível de cancelamento ou impedida de ser renovada com este profissional.

Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em diário oficial, revogando-se as disposições em contrário, especificamente à Resolução CRMV-GO n.º 484, de 22 de outubro de 2013.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho

INGRID BUENO ATAYDE
Secretária-Geral

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO DE RT

Eu, _____, CRMV-GO nº _____ declaro ter tomado ciência de que a homologação da minha Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ficará condicionada a participação em próximo seminário imediato de responsabilidade técnica, módulo _____, a ser realizado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO).

Declaro ainda, ter tomado ciência de que o não comparecimento neste seminário, sem motivo justificado, implicará no cancelamento da ART já homologada ou impedimento de renovação (art. 6º Resolução CRMV-GO nº 510/2017), sem direito a devolução de quaisquer valores pagos, só podendo ocorrer a homologação de nova ART após o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento das taxas devidas e renovação de documentos.

_____ de _____ de _____

Assinatura

Data: _____/_____/_____

Despacho do Presidente: _____

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.